



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações
CNPJ 07.000.268/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 244 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Altera os artigos 3º e 4º da Lei n. 124/97, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais etc; Faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 124/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]”

“I – PODER PÚBLICO – COMPOSIÇÃO

- 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

“II – SOCIEDADE CIVIL – COMPOSIÇÃO

- 01 Representante das entidades de proteção à pessoa idosa;
- 01 Representante das entidades de proteção aos portadores de necessidades especiais;
- 01 Representante de entidades de proteção à família e a adolescência;
- 01 Representante usuário de programas da assistência social;
- 01 Representante de entidades ou associações comunitárias ligadas a área da assistência social.

“[...]”

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 15(quinze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal